

Resposta

(23 de Outubro de 2000)

A questão levantada pelo Sr. Deputado, que diz respeito a factos, decisões e veredictos de carácter puramente interno, não é da competência da União Europeia.

O direito à liberdade de religião ou de crença, tal como se encontra consignado na Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais e como resulta das tradições constitucionais comuns aos Estados-membros, faz parte dos princípios gerais do Direito Comunitário (artigo 6º do TUE) ⁽¹⁾. No entanto, esta disposição do Tratado apenas se aplica em situações abrangidas pelo direito da Comunidade ou da União.

⁽¹⁾ Acórdão de 27 de Outubro de 1976 no Processo 130/75, Prais, Col. 1976, p. 1589.

(2001/C 89E/174)

PERGUNTA ESCRITA E-2177/00

apresentada por Jaime Valdivielso de Cué (PPE-DE) à Comissão

(7 de Julho de 2000)

Objecto: Pesca

A Comissão Europeia adoptou um procedimento técnico para estabelecer definitivamente o volume de capturas de enchovas no Golfo de Biscaia.

Enquanto o volume fixado para a campanha de 1999 ascendeu a 33 000 toneladas, a Comissão propôs a sua redução para 5 000 no ano 2000, a fim de permitir renovar os recursos de enchovas na zona.

Finalmente, o Conselho aumentou até 16 000 toneladas a quantidade de enchovas a capturar na presente campanha, existindo a possibilidade de um aumento (até 33 000 toneladas) no próximo Conselho «Pesca» de 16 de Junho, caso a quantidade de indivíduos da referida espécie em idade de reprodução seja superior a 36 000 toneladas.

Poderá a Comissão comunicar os dados científicos obtidos relativos à população de indivíduos adultos desta espécie no Golfo de Biscaia e indicar, por conseguinte, se o aumento irá ter lugar?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(28 de Julho de 2000)

Um subgrupo do Comité científico, técnico e económico da pesca concluiu uma análise que inclui novas informações provenientes de inquéritos conduzidos por dois navios de investigação, na Primavera desta ano, no golfo de Biscaia. A análise revela que a abundância de enchova em idade de reprodução é superior à esperada, sendo próxima de 50 000 toneladas. Por esse motivo, o Conselho Pesca de 16 de Junho de 2000 aprovou o aumento do total admissível de capturas (TAC) de enchova para 33 000 toneladas, valor do TAC nos últimos anos.

(2001/C 89E/175)

PERGUNTA ESCRITA E-2178/00

apresentada por Jaime Valdivielso de Cué (PPE-DE) à Comissão

(7 de Julho de 2000)

Objecto: Pesca

No passado dia 16 de Maio, a Comissão Europeia enviou a França um segundo parecer fundamentado. O primeiro teve lugar em 1996 e deveu-se à falta de controlo do tamanho das suas capturas de peixes, em especial de pescada.

Este facto representa uma infracção ao acórdão do Tribunal de Justiça de 11 de Junho de 1991, no qual se constatava que a França havia faltado às suas obrigações neste domínio.

Tendo em conta a importância da pesca para os restantes países da União Europeia e, em especial, para a Espanha e para o País Basco, que medidas irá tomar a Comissão para que a França cumpra as suas obrigações neste domínio?

Quais as compensações previstas para os navios de pesca de outros países afectados por estas práticas e de que forma se articulam?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(7 de Setembro de 2000)

A Comissão dirigiu, efectivamente, à França um parecer fundamentado complementar, nos termos do artigo 228º do Tratado CE, pelas razões indicadas na pergunta escrita do Sr. Deputado.

Este procedimento insere-se no quadro geral da acção de controlo exercida pela Comissão relativamente às actividades de pesca dos Estados-membros e da verificação do respeito da regulamentação comunitária aplicável ao sector.

A referida acção é exercida em permanência pela Comissão sobre todos os Estados-membros, nomeadamente através de missões efectuadas pelo corpo de inspectores comunitários.

No que diz respeito à última parte da pergunta, não estão previstas compensações caso a inspecção comunitária verifique um incumprimento da regulamentação comunitária. O seguimento que a Comissão pode dar a situações de não-respeito sistemático dessa regulamentação traduz-se na instauração do processo por incumprimento previsto no artigo 226º do Tratado CE.

(2001/C 89 E/176)

PERGUNTA ESCRITA E-2184/00

apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão

(3 de Julho de 2000)

Objecto: Melhor regulamentação

Na Cimeira de Lisboa foi assumido um compromisso em prol de uma melhor regulamentação. Que medidas tenciona a Comissão adoptar visando garantir o cumprimento de tal compromisso?

Resposta de Romano Prodi em nome da Comissão

(29 de Setembro de 2000)

A Comissão tenciona apresentar um documento sobre melhor regulamentação, no início do próximo ano, estando actualmente a analisar as iniciativas em curso (Melhoria do enquadramento empresarial «Grupo de acção Simplificação» (BEST), Avaliação do impacto empresarial (BIA), Simplificação da legislação no mercado interno (SLIM) e o Painel de ensaio para as empresas) com o objectivo de criar uma maior sinergia entre elas e de reforçar a capacidade de criar um ambiente propício à regulamentação empresarial. O documento será preparado para discussão no Conselho Europeu de Março de 2001, a realizar em Estocolmo.